



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - nº 1245 – Carnaubais, segunda-feira, 17 de Maio de 2021

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes
Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares.
1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides
2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior
Vereadores:
Expedito Fernandes de Souza
Josefa Jusaly de Medeiros
Mario Cezar Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

DECRETO Nº 026, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou a declaração do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Norte, em razão de grave crise da saúde, decorrente da disseminação da COVID-19, doença reconhecida como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2021, de 22 de abril de 2021, que declara “Estado de calamidade pública no município de Carnaubais em virtude de desastre natural biológico por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus, para os fins previstos no artigo 65 da lei complementar federal nº.

101/2000, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), e define outras medidas”;

CONSIDERANDO o aumento substancial dos casos confirmados de contaminação pela COVID-19 no âmbito do município de Carnaubais/RN, conforme boletins epidemiológicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde e a conseqüente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a baixa proporção da população vacinada, muito distante do mínimo necessário para haver uma influência na redução do número de casos novos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas mais rígidas em face do aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

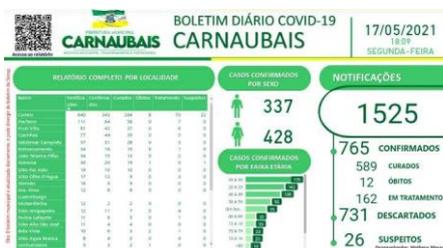
CONSIDERANDO o estudo realizado pela SESAP através do Comitê de especialistas para o enfrentamento da pandemia

pela Covid-19 no RN o qual classificou o município de Carnaubais/RN como nível 04, recomendando ampliação das medidas de enfrentamento a COVID-19;



Fonte: SESAP/RN. Comitê de Especialistas para o Enfrentamento da Pandemia pela Covid-19 no RN. Referência: 04/05/2021.

CONSIDERANDO o recente quadro epidemiológico do município de Carnaubais diante da pandemia da COVID-19, o qual mantém a crescente alta nos casos de infecção, transmissibilidade e óbito por coronavírus, conforme segue no boletim emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Carnaubais/RN:



DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com vigência no período entre 18 de maio de 2021 a 28 de maio de 2021, em todo o Município de Carnaubais.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 2º. A partir do dia 18 de maio de 2021, fica restabelecido o “toque de recolher”, consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o município de Carnaubais, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, nos seguintes termos:

§ 1º Aos domingos e feriados, em horário integral. Já nos demais dias da semana, das 20 h às 06h da manhã do dia seguinte.

§ 2º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (*delivery*), *drive-thru* e *take away*.

§ 3º Aplicam-se aos restaurantes localizados no interior de hotéis e pousadas as mesmas regras dos demais estabelecimentos do ramo de alimentação, observado,

durante a incidência do toque de recolher, a vedação do acesso a não hóspedes e a consumação restrita à unidade hoteleira (quarto ou apartamento), excetuando-se, neste último caso, os serviços de café-da-manhã e de almoço, que poderão funcionar normalmente, desde que restrito ao hóspede.

§ 4º É permitido o deslocamento durante a vigência do toque de recolher, seja mediante serviço de transporte de passageiros ou veículo próprio, restritamente em emergências, para o deslocamento entre o local de trabalho e o domicílio residencial e nos casos dos serviços essenciais.

DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 3º. No período de abrangência deste decreto, poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados, de segunda a sábado das 07h às 18h, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados, oportunidade em que poderão funcionar apenas através de atendimento não presencial como *delivery*, *take away* e teleatendimento:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, atividades de podologia, entre outros;
- III – atividades de segurança privada;
- IV – supermercados, mercados, padarias, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar, vedada a consumação no local;
- V – farmácias, drogarias e similares, bem como lojas de artigos médicos e ortopédicos;
- VI – serviços funerários;
- VII – petshops, hospitais e clínicas veterinária;
- VIII – serviços de imprensa e veiculação de informação jornalística;
- IX – atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como assessoria e consultoria jurídicas e contábeis;
- X – correios, serviços de entregas e transportadoras;
- XI – oficinas, serviços de locação e lojas de autopeças referentes a veículos automotores e máquinas;
- XII – oficinas, serviços de locação e lojas de suprimentos agrícolas;
- XIII – oficinas e serviços de manutenção de bens pessoais e domésticos, incluindo eletrônicos;

XIV – serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens eletrônicos e eletrodomésticos;

XV – lojas de material de construção, bem como serviços de locação de máquinas e equipamentos para construção;

XVI – distribuição de gás;

XVII – hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;

XVIII – atividades de agências de emprego e de trabalho temporário;

XIX – lavanderias;

XX – atividades financeiras e de seguros;

XXI – imobiliárias com serviços de vendas e/ou locação de imóveis;

XXII – atividades de construção civil;

XXIII – serviços de telecomunicações e de internet, tecnologia da informação e de processamento de dados;

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XXV – atividades industriais;

XXVI – serviços de manutenção em prédios comerciais, residenciais ou industriais, incluindo elevadores, refrigeração e demais equipamentos;

XXVII – serviços de transporte de passageiros;

XXVIII – serviços de suporte portuário, aeroportuário e rodoviário;

XXIX – cadeia de abastecimento e logística.

§ 1º Os estabelecimentos relacionados nos incisos do caput deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, bem como seus trabalhadores, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone.

§2º As atividades não contempladas no art. 3º deste Decreto somente poderão funcionar por meio de atendimento presencial de segunda a sábado, das 07h às 13h e aos domingos e feriados poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (*delivery*), *drive-thru* e *take away*.

§3º Os postos de combustíveis poderão funcionar, apenas no

fornecimento de combustíveis, por meio de atendimento presencial de segunda a domingo, com horário livre para funcionamento. As lojas de conveniência, vinculadas aos postos de combustíveis, estão com o funcionamento proibido em qualquer modalidade (presencial, *delivery*, *drive-thru* e *take-away*).

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Art. 4º Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no município de Carnaubais, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I – pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com eficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II – crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção facial, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 1º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos de transporte de passageiros ficam obrigados a exigir o uso de máscaras de proteção facial pelos seus servidores, trabalhadores, colaboradores, consumidores e usuários.

§ 2º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados devem fornecer as máscaras de proteção facial a seus servidores, trabalhadores e colaboradores.

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a

observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, e em especial:

I - Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os funcionários e clientes nas dependências do ambiente comercial;

II - Disponibilização de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel) em local de fácil acesso a todos os clientes e colaboradores;

III - Distanciamento pessoal de no mínimo 1,5 metros;

IV - Atendimento simultâneo de no máximo uma pessoa por núcleo familiar;

V - Manter equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

VI - Capacidade máxima de ocupação do estabelecimento de 5 (cinco) m² por pessoa;

VII - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VIII - Obrigatoriedade de adotar as providências necessárias para evitar filas e aglomerações em suas dependências e na frente dos estabelecimentos; mantendo o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;

IX - Obrigatoriedade de realização de aferição de temperatura das pessoas nas entradas dos estabelecimentos;

X - Bem como outras medidas amplamente divulgadas pela Secretaria de Saúde deste município, Vigilância Sanitária Local, Comitê Municipal de Enfrentamento a pandemia da COVID-19 e Organização Mundial da Saúde;

DO RASTREAMENTO DE CASOS DE INFECÇÃO PELO EMPREGADOR

Art. 6º. Com o específico fim de evitar a propagação do novo coronavírus, todos os estabelecimentos comerciais e industriais devem cumprir as normas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 29.742, de 04 de junho de 2020 e nos protocolos sanitários setoriais estabelecidos pelas Portarias Conjuntas, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

I - intensificar a triagem dos trabalhadores sintomáticos;

II - realizar testes de diagnóstico em todos os trabalhadores sintomáticos;

III - realizar rastreio de contatos;

IV - proceder com a notificação dos casos aos órgãos de acompanhamento de controle epidemiológico do Município e acionar a Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na

realização da investigação do caso e de rastreamento de contatos;

V - afastar o trabalhador sintomático e seus contatos pelo período recomendado de isolamento domiciliar.

ATIVIDADES DE NATUREZA RELIGIOSA

Art. 7º Permanecem suspensas as atividades coletivas de natureza religiosa de modo presencial no município de Carnaubais em igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

Parágrafo Único. Fica autorizada a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ressalvando-se a equipe responsável para a preparação da celebração.

ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 8º Permanecem suspensas as aulas presenciais das redes pública de ensino, incluindo o ensino superior, técnico e profissionalizante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

Parágrafo único. Não se sujeita à previsão do caput as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente, para treinamento de profissionais de saúde e aulas práticas e laboratoriais destinadas aos concluintes do ensino superior.

DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º Permanecem suspensos, com o fim específico de evitar a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no município de Carnaubais:

I - funcionamento de parques públicos, centros de artesanato, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas, teatros, cinemas e demais equipamentos culturais;

II - realização de eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows, festas ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive locais privado, como os condomínios edilícios;

III - atividades recreativas em clubes sociais e esportivos;

IV - o funcionamento para atendimento presencial de bares,

restaurantes, quiosques, lanchonetes, sorveterias e similares, no âmbito deste Município;

V - o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, como conveniências e similares, praças, parques e semelhantes;

VI - O acesso para fins recreativos às lagoas, açudes, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo;

VII - Realização de eventos públicos ou privados, ou qualquer outra modalidade de evento comercial no âmbito do município de Carnaubais/RN que implique em aglomeração de pessoas, como shows em ambientes abertos ou fechados, eventos esportivos, corporativos, técnicos, científicos, convenções ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive para transmissão de shows artísticos e eventos esportivos;

VIII - O funcionamento de academias, centros de treinamentos e similares para a prática de atividade física no âmbito deste município;

IX – O acesso de vendedores, ambulantes e representantes comerciais, oriundos de outras cidades com a finalidade de desempenho de suas funções neste município;

§ 1º O disposto neste artigo não impede o funcionamento para administração, manutenção e fiscalização das atividades elencadas.

§ 2º Os eventos esportivos de futebol profissional, previstos em agenda de campeonatos oficiais, poderão ocorrer desde que observada a proibição de público nos locais de treinamentos e partidas, bem como a realização de testes em todos os participantes na véspera de cada disputa.

FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO

Art. 10. A Polícia Militar, os representantes da Defesa Civil, da vigilância sanitária e outros profissionais de segurança do município de Carnaubais promoverão operações constantes com o objetivo de garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus, bem como para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados.

Art. 11. Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto;

Art. 12. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao

cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, cumulativamente:

I – As multas previstas nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 005, de 22 de fevereiro de 2021;

II - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;

IV - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

V - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos complementares ao presente Decreto, devendo consultar e coordenar a edição de tais atos de forma conjunta com as demais pastas de governo que eventualmente sejam atingidas pelas matérias.

VIGÊNCIA

Art. 14. As medidas definidas neste Decreto serão avaliadas periodicamente, sob orientação das autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor às 00h00min de 18 de maio de 2021, produzindo efeitos até 28 de maio de 2021, sujeito a prorrogação, sob deliberação do Chefe do Poder executivo, e orientação das autoridades de saúde, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Carnaubais/RN, 17 de maio de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

PORTARIA 209/202117 de Maio de 2021.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO Servidor Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** a Licença Prêmio no Período de 90 (Noventa dias), contados a partir de 01/06/2021, e com termino em 01/09/2021, ao servidor(a) a Sra. MARIA DE LOURDES SOARES BARRETO. Com Matrícula 013806-0, CPF: 635.297.694-87, com admissão no Cargo de Agente Comunitário de Saúde em 01 de Abril de 1994 lotada na secretaria municipal de Saúde.

Art. 2º registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO nº. 003/2021 (segunda chamada).

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carnaubais, CNPJ: 08.294.670/0001-70, no uso de suas atribuições legais, torna público que às 15:00 horas do dia 31 de maio de 2021, realizara a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº 003/2021 – Tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA VISANDO AO FORNECIMENTO DE URNAS FÚNEBRES, TRANSLADO E ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER AS PESSOAS ASSISTIDAS PELO PROGRAMA PLANTÃO SOCIAL DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: <https://carnaubais.rn.gov.br/licitacaolista.php> ou Solicitar através do Email: licitacaopmcarneubais@gmail.com, Informações e esclarecimentos: na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Santa Luzia, nº 20 – Centro – Carnaubais/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min.

Carnaubais/RN, 17 de maio de 2021.

Luis Paulo Moreira de Sales.
Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA VISANDO AO FORNECIMENTO DE URNAS FÚNEBRES, TRANSLADO E ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER AS PESSOAS ASSISTIDAS PELO PROGRAMA PLANTÃO SOCIAL DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN.

ATA DE REUNIÃO.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e vinte um, as 15h00min na Sede da Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por termo de nomeação da excelentíssima senhora prefeita, deram início a reunião para processamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº. 002/2021**, do Tipo Menor Preço Por Item, que tem o objeto acima referido, conforme especificações do termo de referência. Na data e horário marcado, conforme publicação no Jornal Oficial do Município de Carnaubais, no dia 04/05/2021.

Iniciado os trabalhos o Pregoeiro e equipe de apoio, constatou que não compareceu nenhum licitante interessado em participar do certame, que por unanimidade declarou a licitação **DESERTA**. Em seguida, o Pregoeiro deu por encerrada a reunião, tendo mandado lavrar a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos mesmos.

Carnaubais/RN, 17 de maio de 2021

Luis Paulo Moreira de Sales
Pregoeiro Oficial

Antônio Fernandes da Costa
Apoio

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO nº 3/2021 – INE XIGIBILIDADE nº 050303/2021

PROCESSO:050303/2021

MODALIDADE: Inexigibilidade: 050303/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN - CNPJ nº **01.622.882/0001-90**

CONTRATADO: ALDO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 26.536.689/000167

OBJETO: Prestar de serviços contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica e Legislativa a mesa Diretoria da Câmara Municipal de Carnaubais/RN

VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VIGENCIA: 03 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, podendo ser aditivado de acordo entre as partes, de acordo art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

45 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 art. 25, inciso II.

Carnaubais/RN, 03 de maio de 2021

Francisco Wanderley Mendes
Presidente do Legislativo Municipal

Aldo Araújo Sociedade Individual de Advocacia
Aldo Araújo da Silva
Contratado

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REF
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 030503/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei 8.666/93, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA do ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a empresa ALDO ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.536.689/0001-87, composta pelo Advogado Aldo Araujo da Silva, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB sob nº 7620 OAB/RN, para a contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica e Legislativa a mesa Diretoria da Câmara Municipal de Carnaubais/RN, no valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), ancorado no Art. 25,II, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ESPAÇO EM BRANCO

Carnaubais/RN, 03 de maio de 2021

Francisco Wanderley Mendes
Presidente do Legislativo Municipal